

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/22/0000316

Aquisição de serviços de Gestão de *Middleware* e *SGBD Oracle*



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de Gestão de *Middleware* e *SGBD Oracle*.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Obrigações principais da Empresa Prestadora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços de Gestão de *Middleware* e *SGBD Oracle*, de acordo com as condições e requisitos de presente caderno de encargos.

2. A **Empresa Prestadora** fica ainda obrigada, a prestar os serviços afetando os recursos com os perfis solicitados, conforme exigido no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Forma de Prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do **Contraente Público**, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.

Artigo 5.º

Vigência e Denúncia do contrato

1. Em prejuízo do número seguinte, o contrato iniciará os seus efeitos na data de assinatura, previsível para 1 de janeiro de 2023, e vigorará por 4 meses, ou até esgotadas as horas contratadas, conforme o facto que ocorrer primeiro.
2. O contrato caducará, ainda, com a produção de efeitos do contrato a celebrar no âmbito do procedimento cujos atos prévios de contratação foram requeridos (Processo n.º 3001/22/0000128);
3. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 60 dias;
4. A extinção do contrato nos termos dos números anteriores, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 6.º

Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **Empresa Prestadora** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei;
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e *know-how* adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a **Empresa Prestadora** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros;

Artigo 7.º

Exigência de Qualidade

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação do **Contraente Público**, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pela **Empresa Prestadora** obedecerão aos requisitos do perfil constante do ponto 2.3. do Anexo II do Caderno de Encargos e da proposta.

Artigo 8.º

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados na sede do **Contraente Público** em Porto Salvo e outros por via remota devidamente autorizada pelo **Contraente Público**.

Artigo 9.º

Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato;
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas;
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 10.º

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento

- 
- ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
 3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
 4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
 5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
 6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente Caderno de encargos;
 7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 11.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 12.º

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
3. O preço base é **74.993,10 EUR** (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e três euros e dez cêntimos), acrescido do valor do IVA.
4. O preço base horário é o seguinte:
 - a) Serviços de Gestão de SGBDs:
 - i) Serviços de Manutenção: 38,35 EUR (trinta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA;
 - ii) Serviços de prevenção: 57,53 EUR (cinquenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido do valor do IVA.
 - b) Serviços de manutenção de *Middleware*: 32,10 EUR (trinta e dois euros e dez cêntimos), acrescido do valor do IVA.
5. O **Contratante Público** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.

Artigo 13.º

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva;
2. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:

A **Empresa Prestadora** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades semanais e indicando os recursos e o tempo afetos, indicando expressamente os casos de urgência do serviço de prevenção, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura;

- 
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
 4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas/atendimentos a apresentar pela **Empresa Prestadora**;
 5. Sob pena de devolução, a fatura deve identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

Artigo 14.º

Resolução e Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de recursos, substituição em violação da alínea a) do n.º 5 do Anexo II, ou atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante da tarifa horária normal, por cada recurso envolvido no incumprimento e por cada hora em falta;
 - b) No caso de incumprimento da prestação de serviços de prevenção conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de recursos, substituição em violação da alínea a) do n.º 5 do Anexo II, ou atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante da tarifa horária (prevenção), por cada recurso envolvido no incumprimento e por cada hora em falta;
 - c) No caso de incumprimento da prestação de serviços em violação do n.º 3.3.2.1. do Anexo II, poderá ser aplicada uma penalidade no montante do dobro da tarifa horária (prevenção), por cada hora em falta;
 - d) A partir da 3.ª (terceira) substituição, inclusive, de recursos afetos à prestação de serviço poderá ser aplicada uma penalidade no valor correspondente a 5% do preço contratual; e
 - e) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000 Euros.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Empresa Prestadora**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 10.º do Caderno de Encargos.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Artigo 15.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2 e o conflito na Ucrânia.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 16.º

Requisitos e Condições da Prestação de Serviços

Os requisitos de conteúdo técnico e funcional constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Trabalhadores

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Artigo 18.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19º

Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 20.º

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a **Empresa Prestadora** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. A **Empresa Prestadora** deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:

- a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
- b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.

3. O **Contraente Público** poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da **Entidade Prestadora**.

Artigo 21.º

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação Aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Código de Conduta

A **Entidade Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social-pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." -> "Sistema de Gestão" -> "Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do *Plano de Integridade e Transparência*.

ARTIGO 24.º

Processamento de dados pessoais

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos com o **Anexo III**.

ANEXO I

Compromisso de confidencialidade

3001/22/0000316

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;



Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO II

Requisitos técnicos e funcionais para Prestação dos Serviços de Gestão de *Middleware* e *SGBD Oracle*

1. Caracterização dos serviços a prestar

1.1. Gestão de *Middleware Oracle*

1.1.1 Manutenção Preventiva: este tipo de serviço visa a prevenção o bom funcionamento dos sistemas e mitigar riscos que afetem o seu correto funcionamento.

Os trabalhos envolvidos são, designadamente, os seguintes:

- a) Gestão de incidentes, problemas e pedidos de serviço;
- b) Execução de atividades no âmbito do Centro de Controlo e Operações;
- c) Análise do desempenho das aplicações e serviços disponibilizados pelo **Contraente Público**;
- d) Análise de reportes de atividade e de indicadores;
- e) Instalação, configuração e manutenção das plataformas Weblogic, Oracle SOA Suite, BPM e ECM, desde o ambiente de desenvolvimento até ao ambiente de produção.
- f) Configuração dos seguintes produtos:
 - i. Infraestrutura (JDK's);
 - ii. Oracle Weblogic;
 - iii. Oracle SOA Suite;
 - iv. Oracle Service Bus;
 - v. Oracle BAM;
 - vi. Oracle Webcenter Content;
 - vii. Oracle Business Transaction Monitoring;
 - viii. Oracle SOA Management Pack;
 - ix. Oracle Middleware Management Pack;
 - x. Configuração de Base de Dados.
- g) Administração dos produtos identificados na precedente alínea sobre a plataforma Exalogic;
- h) Assegurar a execução de deployments de novas versões aplicacionais nos ambientes de pré-produção e produção;
- i) Análise e investigação de problemas;
- j) Implementação de soluções de problemas;
- k) Instalação e configuração de novos servidores aplicacionais e/ou alterações às configurações existentes;
- l) Instalação, configuração e tuning da plataforma ECM/BPM/SOA;
- m) Interface com equipas de administração de sistemas e bases de dados, bem como com os

- 
- responsáveis de processos que utilizam esta plataforma;
- n) Assistência na instalação e configuração de software e interface com as equipas de administração relacionadas com as plataformas Weblogic, Oracle SOA Suite, BPM e ECM;
 - o) Gestão, aplicação e verificação de patches;
 - p) Apoio à utilização das funcionalidades dos produtos.

1.1.2 Manutenção Evolutiva e Corretiva: este tipo de manutenção visa a correção de anomalias que venham a ser identificadas durante o funcionamento das aplicações, bem como a implementação de ajustes a funcionalidades, podendo ser executadas fora do horário normal de funcionamento, visando a evolução técnica e funcional das soluções implementadas.

Os trabalhos planeados fora do horário normal e em intervenções no âmbito da manutenção Evolutiva e Corretiva poderão eventualmente ser realizados remotamente via acesso VPN, caso não prejudiquem a respetiva concretização.

Os trabalhos envolvidos são, designadamente, os seguintes:

- a) Deployments aplicacionais;
- b) Intervenções de manutenção técnicas nos vários ambientes (desenvolvimento, piloto, testes, TNF e pré-produção, produção);
- c) Resolução de anomalias técnicas detetadas e comunicadas pela equipa de Controlo Operacional.

1.2. Gestão de Bases de Dados Oracle

1.2.1 Manutenção Preventiva: este tipo de manutenção visa a prevenção do bom funcionamento dos sistemas e mitigar riscos que afetem o seu correto funcionamento;

Os trabalhos envolvidos são, designadamente, os seguintes:

- a) Gestão de incidentes, problemas e pedidos de serviço;
- b) Execução de atividades no âmbito do Centro de Controlo e Operações;
- c) Análise do desempenho das aplicações e serviços disponibilizados pelo **Contraente Público**;
- d) Análise de reportes de atividade e de indicadores;
- e) Instalação, configuração e manutenção de Oracle CRS / Grid Infrastructure e ASM;
- f) Apoio à migração das versões de base de dados;
- g) Assistência na instalação e configuração de software;
- h) Análise e investigação de problemas;
- i) Gestão, aplicação e verificação de patches;
- j) Apoio na gestão das soluções Oracle Advanced security, Oracle Audit Vault, Oracle Database



Vault;

- k) Implementação de soluções de problemas;
- l) Apoio à utilização das funcionalidades dos produtos;
- m) Gestão de instância;
- n) Gestão de tabelas, índices e constraints;
- o) Gestão de utilizadores, privilégios e roles;
- p) Transporte de dados com Export e Import e Data Pump;
- q) Gestão e otimização de bases de dados Oracle;
- r) Utilização de ferramentas Oracle para diagnóstico de problemas de performance;
- s) Reconfiguração de estruturas de ficheiros;
- t) Identificação e resolução de problemas de I/O, storage e configuração da base de dados;
- u) Detecção de problemas de contenção de acesso;
- v) Configuração de estruturas de memória e disco para otimização de operações de ordenação;
- w) Análise do funcionamento de aplicações em ordem à sua otimização.
- x) Execução de backups, restores e recuperações de Bases de Dados Oracle;
- y) Implementação de backups e execução de restores usando as Oracle RMAN em unix;
- z) Diagnóstico e resolução de problemas e falhas.

1.2.2 Manutenção Evolutiva e Corretiva – este tipo de manutenção visa a correção de anomalias que venham a ser identificadas durante o funcionamento das aplicações, bem como a implementação de ajustes a funcionalidades, podendo ser executadas fora do horário normal de funcionamento, visando a evolução técnica e funcional das soluções implementadas.

Os trabalhos planeados fora do horário normal e em intervenções no âmbito da manutenção Evolutiva e Corretiva poderão eventualmente ser realizados remotamente via acesso VPN, caso não prejudiquem a respetiva concretização.

Os trabalhos envolvidos são, designadamente, os seguintes:

- a) Deployments de dados;
- b) Assegurar clones nos vários ambientes;
- c) intervenções de manutenção técnicas nos vários ambientes (desenvolvimento, piloto, testes, TNF, pré-produção e produção);
- d) Resolução de anomalias técnicas detetadas e comunicadas pela equipa de Controlo Operacional.

2. Recursos

2.1. Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação da **Entidade Prestadora**, obrigando-se esta a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos.

2.2. A equipa técnica a afetar à prestação de serviços deve ser constituída, no mínimo, por 2 recursos com o perfil “**Gestão de SGBD Oracle**” e por 1 recurso com o perfil “**Gestão de Middleware Oracle**” .

2.3. Perfil técnico dos recursos

2.3.1 Serviço gestão de SGBDs Oracle

2.3.1.1. Este perfil deve ter as seguintes competências mínimas obrigatórias a comprovar pelo “*curriculum vitae*” e respetivas certificações:

- a) Experiência mínima de 3 anos na área da administração de Bases de Dados Oracle;
- b) Experiência mínima de 3 anos na área da administração de Bases de Dados Oracle sobre plataformas Oracle Supercluster;
- c) Experiência mínima de 3 anos na gestão de soluções Oracle Advanced security, Oracle Audit Vault, Oracle Database Vault;
- d) Experiência em Unix (SUN/Oracle Solaris, Linux e HP-UX) superior a 4 anos;
- e) Experiência mínima de 3 anos em Oracle 11g, RAC, Dataguard, CRS e ASM;
- f) Experiência mínima de 3 anos em Oracle Grid Control 12c;
- g) Certificações nos seguintes produtos:
 - i. Oracle Certified Professional in Oracle Database 12c (OCP12c)
 - ii. Oracle Certified Expert, Oracle Real Application Clusters 11g and Grid Infrastructure Administrator
 - iii. Oracle Database Performance Tuning Certified Expert
 - iv. Oracle Exadata Certified Implementation Specialist
 - v. Oracle Linux Implementation Specialist
- h) Conhecimentos de Português e Inglês (escrito e falado).

2.3.2. Serviços gestão de Middleware Oracle

2.3.2.1. Este perfil deve ter as seguintes competências mínimas obrigatórias a comprovar pelo “*curriculum vitae*” e respetivas certificações:

- a) Experiência mínima de 3 anos na área de administração de Sistemas de Middleware Weblogic Server;
- b) Experiência mínima de 3 anos de administração em Oracle SOA Suite, BPM e ECM;
- c) Experiência mínima de 2 anos em Unix (SUN/Oracle Solaris, Linux);

- d) Experiência mínima de 2 anos em Linguagem de programação JAVA SE 5/SE 6;
- e) Experiência mínima de 2 anos em Oracle Enterprise Manager 11g ;
- f) Certificações nos seguintes produtos:
 - i. Oracle WebLogic Server System Administrator;
 - ii. Oracle Java SE 5/SE 6;
 - iii. Oracle Enterprise Manager 11g;
 - iv. Exalogic Elastic Cloud X2-2 Certified Implementation Specialist;
 - v. Oracle Certified Professional, Java SE 6 Programmer;
 - vi. Oracle WebLogic Server System Administrator Certified Expert;
 - vii. Oracle Certified Professional in Oracle Database 11g;
 - viii. Oracle Linux Administrator Certified Associate;
 - ix. Spark e Hadoop Developer.
- g) Conhecimentos de Português e Inglês (escrito e falado).

3. Controlo de Horas

- 3.1.** A **Empresa Prestadora** iniciará a prestação dos serviços no dia, pelo período de tempo e com as atividades constantes de notificação a enviar pelo **Contraente Público** com a antecedência de 2 dias úteis;
- 3.2.** A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de manutenção, no período fixado pelo **Contraente Público**, em regime de 8 horas diárias, nos dias úteis (incluindo feriados municipais do lugar da sede do Contraente Público) entre as 08:00 e as 20:00, com uma média estimada de 40 horas semanais;
- 3.3.** A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de prevenção, no período fixado pelo **Contraente Público**, das 20:00 às 08:00 nos dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados.
- 3.3.1.** Quando determinado pelo **Contraente Público**, o serviço de prevenção pode ser realizado na sua sede, mediante notificação para comparência do técnico adequado no prazo máximo de 2 horas.
- 3.3.2.** Os serviços de prevenção serão efetuados pela **Empresa Prestadora**, mediante notificação do **Contraente Público**, com a antecedência de 2 dias, contendo os trabalhos as horas e o período de intervenção;
- 3.3.2.1.** Em casos de urgência definida pelo **Contraente Público**, os serviços de prevenção serão efetuados, de forma imediata, com tempo de resposta de 1 hora após notificação contendo os trabalhos.

3.3.3. Em casos devidamente fundamentados e mediante notificação do **Contraente Público**, com a antecedência mínima de 3 horas, os serviços poderão ser prestados no Centro de Processamento de Dados sito no Prior-Velho, município de Loures.

3.4. Os serviços a prestar serão realizados no contexto de uma bolsa de horas, num total máximo de **1990**, sendo disponibilizadas com a seguinte distribuição prevista:

Serviço	Recursos	Nº horas
SGBD – Manutenção (horário normal de trabalho)	2	1290
SGBD – Prevenção (fora do horário normal de trabalho)	Não aplicável	120
Middleware – Manutenção e Prevenção (horário normal de trabalho)	1	580
Total		1990

4. Formação técnica específica

- Para garantir a adequada preparação dos recursos envolvidos, o **Contraente Público** proporciona ações de formação adequadas às atividades a desenvolver, por um período de 20 dias úteis, caso seja necessário;
- A **Empresa Prestadora** deverá disponibilizar os recursos, no período fixado pelo **Contraente Público**, antes da efetiva prestação do serviço;
- O período de formação não envolve qualquer pagamento à **Empresa Prestadora**;

5. Substituição de Recursos

- A eventual mudança de recursos deverá ser sujeita a aprovação prévia pelo **Contraente Público**, nos termos do n.º 6 do artigo 75.º do CCP;
- Sempre que qualquer recurso não possa comparecer, a **Empresa Prestadora** procederá à sua substituição por elemento previamente validado pelo **Contraente Público**;
- A substituição ou inclusão de novos elementos na equipa poderá ocorrer, por qualquer das partes, desde que devidamente justificada.
- Em caso de substituição de qualquer elemento da equipa, e sempre que se considere necessário, será considerado um período de sobreposição de no mínimo 2 semanas, sem custos para o **Contraente Público**, para adaptação/formação do novo recurso.

6. Caraterísticas do Sistema de Informação

O Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) é um sistema integrado que engloba, entre outros, a identificação de todos os beneficiários, o registo das remunerações declaradas à Segurança Social, o cálculo e pagamento das prestações imediatas com mais impacto na população portuguesa tais como subsídios de desemprego e doença, além das pensões de velhice e invalidez e que, de uma forma geral, suporta todas as atividades diárias dos serviços da Segurança Social.

Há que destacar a execução de processamentos massivos de dados que garantem a disponibilidade da informação, base de funcionamento para as várias aplicações que o II, IP disponibiliza para os seus clientes, cidadãos e organizações de Portugal

O sistema é constituído por componentes tecnológicos centrais e plataformas de portais transacionais tais como: Portal da Segurança Social, Segurança Social Direta, Gestão de Fundos e Portais Informativos, estando disponíveis ininterruptamente.

Estes componentes tecnológicos assentam nas seguintes camadas logicas:

- Bases de Dados: Oracle e Sqlserver;
- Aplicacional: Oracle Weblogic e .NET



ANEXO III

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de **aquisição de serviços de Gestão de Middleware e SGBD Oracle**.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

1. São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados de identificação, incluindo nome e morada, bem como os pagamentos e recebimentos no âmbito do Sistema de Informação da Segurança Social

2. Deve ser assegurada a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público**:

- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações da Empresa Prestadora

Constituem obrigações da Empresa Prestadora:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do Contraente Público;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;

- 
- e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.
- f. Comunicar ao **Contraente Público**, no prazo máximo de 48 horas após o conhecimento, qualquer falha na segurança, independentemente das consequências diretas ou indiretas no tratamento, ou qualquer queixa formulada por um titular dos dados pessoais;
- g. Comunicar imediatamente ao **Contraente Público** qualquer pedido de acesso aos dados pessoais proveniente de autoridade administrativa ou judicial;
- h. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
- i. Comunicar ao **Contraente Público** o país onde estão localizados os servidores que alojam os dados sempre que este o exija;
- j. Permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 10º do caderno de encargos;
- l. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento;

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Oitava
Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Nona
Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato de **aquisição de serviços de Gestão de Middleware e SGBD Oracle**.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Décima
Vigência

O presente acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos na data de assinatura do contrato.